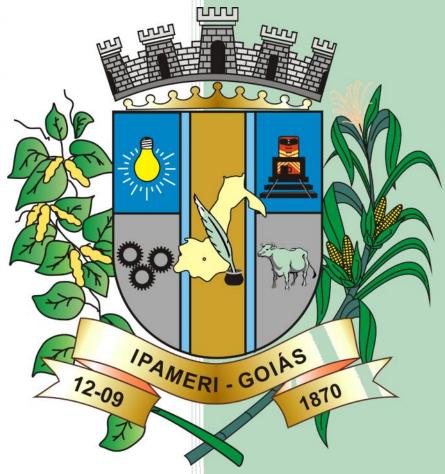
2024

Pauta da 32^a Sessão Ordinária



"Unidos por Ipameri"

Adm.: 2023/2024

Câmara Municipal de Ipameri 4ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura 08/08/2024



2024

PAUTA

32ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 08/08/2024, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: "Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão".

Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2.EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 031, de 07/08/2024.

Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 081/2024**, qu<mark>e "Denomina logradouro público inominado e dá outras providências";</mark>

Convidar a Vereadora Lúcia Lopes para apresentar seu trabalho:

- Projeto de Lei nº 082/2024, que "Institui a Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências".

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação única em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto nº 012/2024**, de autoria do Vereador **Flavim do Lavajato**, que "Concede Título de Cidadania a (Nikolay Rocha e Menezes).



2024

PAUTA

 - Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 083/2024, oriundo do Executivo Municipal, que "Altera o art. 13 da Lei Municipal nº 3.011/2015 e dá outras providências.";

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4.ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessões Ordinárias do mês de Agosto: 14, 21 e 28 às 14:00 horas. Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).
- Projeto "N<mark>as</mark>ce u<mark>ma</mark> criança, planta-se uma <mark>árvo</mark>re". (Lei Municipal nº 3.273/2019).
- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).

Para meditar

"O que não provoque minha morte faz com que eu fique mais forte."

(Friedrich Nietzsche)

08 de Agosto - "Dia do Pároco".













PROJETO DE LEI Nº 82, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Institui a Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana, que compreende a atividade agrícola e pecuária desenvolvida nas áreas urbanas e periurbanas do município, integrada ao sistema ecológico e econômico urbano, destinada à produção e à extração de alimentos e de outros bens para o consumo próprio ou para a comercialização, nos termos da Lei Federal nº 14.935/2024.

Parágrafo Único - A agricultura urbana e periurbana deverá atender às exigências estabelecidas nas legislações sanitária e ambiental pertinentes às fases de produção, de processamento e de comercialização de alimentos.

- **Art. 2º -** São objetivos da Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana:
- I ampliar a segurança alimentar e nutricional das populações urbanas vulneráveis;
- II propiciar a ocupação de espaços urbanos e periurbanos livres, ociosos e subutilizados;
- **III** gerar alternativa de renda e de atividade ocupacional à população urbana e periurbana;
- IV articular a produção de alimentos nas cidades com os programas de abastecimento e compras públicas para alimentação em escolas, creches, hospitais, asilos, equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, estabelecimentos penais e outros;

- V estimular o trabalho familiar, de cooperativas, de associações e de organizações da economia popular e solidária voltado para a agricultura urbana e periurbana;
- VI promover a educação ambiental e a produção agroecológica e orgânica de alimentos nas cidades;
- VII difundir a reciclagem e o uso de resíduos orgânicos, de águas residuais e de águas pluviais na agricultura urbana e periurbana.
- **Art. 3º -** A agricultura urbana e periurbana deverá estar prevista nos institutos jurídicos, tributários e financeiros contidos no planejamento municipal, especialmente nos planos diretores ou nas legislações gerais de uso e ocupação do solo urbano, com o objetivo de abranger aspectos de interesse local e garantir as funções sociais da propriedade e da cidade.
- **Art. 4º -** A Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana será planejada e executada de forma descentralizada, integrada às políticas sociais e de desenvolvimento urbano e implementada mediante a cooperação entre a União, o Estado, o Município, as entidades da sociedade civil e as instituições de ensino, pesquisa e extensão.
- **Art. 5º -** O Município, em articulação com a União e o Estado, empreenderá as seguintes ações para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira:
- I definir áreas aptas ao desenvolvimento de agricultura urbana e periurbana e das condicionantes para sua implantação;
- **II -** viabilizar a aquisição de produtos da agricultura urbana e periurbana para o abastecimento de instituições públicas municipais;
- **III -** oferecer serviços de assistência técnica voltados para a agricultura urbana e periurbana e auxiliar técnica e financeiramente os agricultores urbanos na produção, no beneficiamento, na transformação, na embalagem e na comercialização dos produtos;



 IV - apoiar a criação e o funcionamento de feiras livres e de outras formas de comercialização direta entre agricultores urbanos e periurbanos e consumidores;

V - estabelecer linhas especiais de crédito para agricultores urbanos e periurbanos e suas organizações e ampliar o acesso às linhas de crédito existentes, visando ao investimento na produção, no processamento e na estrutura de comercialização;

VI - prestar apoio técnico para a certificação de origem e de qualidade dos produtos da agricultura urbana e periurbana;

VII - promover campanhas de valorização e de divulgação de alimentos e produtos provenientes da agricultura urbana e periurbana.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 07 dias do mês de agosto de 2024.

Lúcia Lopes
Vereadora



PROJETO DE LEI Nº 81, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

Denomina logradouro público inominado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua "SAMUEL RIBEIRO GUIMARÃES", a atual Rua com início na Rua Dr. João Santinoni e término na Rua inominada, localizada na Vila Santa Maria.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação aos setores de obras e de cadastro, à Empresa de Correios e Telégrafos, às Concessionárias de Energia Elétrica e de Água e Esgoto, e às empresas de Telecomunicações.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 08 dias do mês de agosto de 2024.

Marcelo Godoi
Vereador